

**PORTARIA Nº 723/2014 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU) RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca de supostas irregularidades na aquisição de condicionadores de ar, no ano de 2013, junto a Empresa Ecologika Equipamentos Ltda - EPP

II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício

**PORTARIA Nº 724/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 049/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2714/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EDICÉIA FARIAS BEZERRA NASCIMENTO, OSCARINA SILVA OLIVEIRA, SHIRLEY KELLY MAGNO CORRÊA, SILVANA CRUZ DE ARAÚJO, IRICÉLIA DO SOCORRO GOMES e ROSEANA BENTES CAPELONI, referente à fuga da presa THAMIREZ BIANCA SALES DA SILVA, ocorrida no dia 16/10/2011 no Centro de Reeducação Feminino - CRF

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, reconheceu a ocorrência de ilícito administrativo por parte das servidoras IRICÉLIA DO SOCORRO GOMES, EDICÉIA FARIAS BEZERRA NASCIMENTO, OSCARINA SILVA OLIVEIRA e ROSEANA BENTES CAPELONI, porém, em razão dos distratos e exoneração ocorridos, pugnou pela aplicação de penalidade de suspensão tão somente em desfavor da primeira servidora

CONSIDERANDO: Que o Presidente da Comissão Sindicante Disciplinar participou como membro da Comissão da Sindicância Administrativa Investigativa que precedeu o presente procedimento, externando, portanto, juízo de valor em relação ao feito, afetando, desta forma, sua independência e imparcialidade na análise do caso concreto

CONSIDERANDO: Que transcorreram mais de 03 (três) anos desde que o termo prescricional teve seu início, haja vista que os processos declarados nulos não possuem o condão de interromper o prazo, bem como que a pena máxima a ser aplicada em tese seria a suspensão, cujo prazo prescricional é de 02 (dois) anos, nos termos do art 198, inciso II, do RJU

RESOLVE: I - Declarar a nulidade do feito desde a sua origem, com fulcro no artigo 225, da Lei nº 5810/1994-RJU; II - Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 198, inciso II, §1º, do RJU, haja vista o transcurso de mais de 03 (três) anos desde que o fato se tornou de conhecimento da Administração Pública, não se apresentando, desta forma, viável a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo

III - Arquivar o processo em epigrafe com fulcro no art 201, inciso I, do RJU

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de exclusão nos assentamentos funcionais das servidoras, caso tenha ocorrido, haja vista a declaração da nulidade do feito

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MAQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício

**PORTARIA Nº 725/2014 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU) RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor DORINALDO LUCAS CASTELO, acerca dos fatos narrados no Memorando nº 795/2014-CRRMOC, 11/11/2013, segundo o qual o referido servidor fora flagrado dormindo em seu posto de serviço, no plantão do dia 10 para 11 de dezembro de 2014, no Centro de Recuperação Regional de Mocajuba - CRRMOC Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art 189 da Lei nº 5810/1994 - RJU

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, membro, e ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, membro

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício

**PORTARIA Nº 726/2014 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU) RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 682/2014-CRASHM/SUSIPE, de 01/12/14, referente ao episódio ocorrido com o preso MANOEL ERIVALDO PEREIRA, no dia 24/11/14, no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura" - CRASHM

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício

Protocolo 782715

**PORTARIA Nº 718/2014 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício nº 4704/2014-CJCI, datado de 11 de setembro de 2014, referente a supostas irregularidades cometidas na Carceragem de Parauapebas.

II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**PORTARIA Nº 719/2014 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional a cerca dos fatos narrados no Ofício nº 20140396095002, datado de 13 de novembro de 2014, referente a não liberação, no momento oportuno, do paciente MAURICIO DOS SANTOS CAMPOS, à época, custodiado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**PORTARIA Nº 720/2014 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa,